

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0pf9wja3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/12/2024 Projeto de resolução nº 759/2024 Protocolo nº 11127/2024 Processo nº 3193/2024</p>	
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Ementa: Modifica o §5º, do Artigo 58 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, c/c, com o art. 171, inciso III, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Modifica o §5º, do Artigo 58 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º É facultado ao Líder do Governo acumular suas funções com a de presidente ou qualquer outro cargo em comissões permanentes, comissões temporárias, comissões especiais, câmaras setoriais temáticas e frentes parlamentares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução, que tem por fim, modificar o §5º, do Artigo 58 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso).



Extraí da redação original, que é vedado ao Líder do Governo acumular suas funções com presidência de Comissão Permanente.

Ocorre que a referida vedação viola o direito do parlamentar no exercício de suas funções típicas e atípicas garantidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual de Mato Grosso.

É de conhecimento primário no processo legislativo, que o parlamentar é derivado da vontade popular, através do sufrágio eleitoral, corolário do Estado Democrático de Direito que reveste o mandatário de representante da população.

As funções do Parlamentar são exercidas através de suas atividades legislativas, as quais figuram as comissões permanentes, comissões temporárias, comissões especiais, câmaras setoriais temáticas e frentes parlamentares como instrumentos indispensáveis para o exercício das funções típicas (legislar e fiscalizar), e atípicas.

Desse modo, promover a vedação de um Parlamentar de acumular o cargo de presidente de uma comissão, pelo simples fato dele ser Líder do Governo, é tolher seu direito de exercer suas funções de legislador e fiscalizador outorgado pela soberania do sufrágio eleitoral, verdadeira afronta ao Estado Democrático de Direito.

Assim sendo, impõe a necessidade de modificar o §5º do Artigo 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para adequar às garantias constitucionais e infra-constitucionais, e por via de consequência, garantir ao parlamentar que exerce a missão de líder do governo, o exercício das prerogativas do mandato, conforme prescreve a Constituição Federal e Carta Magna Estadual de Mato Grosso, medida de direito e justiça.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2023

Lideranças Partidárias